



**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO
AMBIENTE E DEFESA CIVIL**

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

Nº: 67/2021	PROCESSO: 2021/LAC	PARECER TÉCNICO: -	VALIDADE: 07/07/2024
----------------	-----------------------	-----------------------	-------------------------

CONCEDIDO A: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES UCV	CPF/CNPJ: 13.256.794/0001-09
---	---------------------------------

O Secretário de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Defesa Civil (SAMPED), no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DA CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS (COLETA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS, RECEBIMENTO, TRIAGEM, Prensagem e Armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda) – EXCETO RESÍDUOS CLASSE I – PERIGOSOS. COORDENADAS UTM: 582.540,00 m E/ 9.541.909,00m S.			
ÁREA DO TERRENO: 15.070,41 m ²	ÁREA CONSTRUÍDA: 949,01 m ²	ÁREA LIVRE: 13.777,41m ²	
LOGRADOURO: Rua Benedito Galdino de Lemos, lado par, S/N, Cascavel/CE			
CEP: 62.850-000	BAIRRO: Corrente Mataquiri	DISTRITO: -	ZONA: Urbana

CONSIDERANDO QUE A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) AUTORIZA A LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DE ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO, MEDIANTE AUTODECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR AOS CRITÉRIOS, PRÉ-CONDIÇÕES, REQUISITOS E CONDICIONANTES AMBIENTAIS ESTABELECIDOS PELA AUTORIDADE LICENCIADORA, CONFORME ANEXO III DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019. PORTANTO, O PRAZO DE VALIDADE OU RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA SERÁ DE 03 (TRÊS) ANOS, DEVENDO AS SEGUINTE CONDICIONANTES CONSTAREM NA RESPECTIVA LICENÇA.

CONDICIONANTES – ATENTAR PARA OS CONDICIONANTES

1 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados;
2 - A SAMPED, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

Rua Jornalista João Lopes Ferreira Filho, 2100, Centro
Telefone: (85) 3334-2428 E-mail: meioambiente@cascavel.ce.gov.br





SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

- 3 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SAMPED de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 4 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado;
- 5 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, requerer à SAMPED, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SAMPED;
- 6 - Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA);
- 7 - A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019;
- 8 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SAMPED;
- 9 - Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SAMPED, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- 10 - **A atividade contemplada está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo interessado, tendo inclusive caráter precário, podendo ser modificada a qualquer tempo conforme surgimento de novas informações tanto de projeto executivo quanto da operacionalidade da atividade, onde deverá ser solicitada pela interessada a devida atualização/modificação necessária;**
- 11 - Para o início das obras, apresentar na SAMPED, para análise e deliberação, um Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), a ser elaborado em conformidade com o termo de referência emitido pela SAMPED;
- 12 - Apresentar, quando da operacionalização do equipamento, o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura.
- 13 - Manter atualizado, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Rua Jornalista João Lopes Ferreira Filho, 2100, Centro
Telefone: (85) 3334-2428 E-mail: meioambiente@cascavel.ce.gov.br



SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

14 - Promover a proteção à fauna e flora locais;

15 - **Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão**, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

16 - **A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SAMPED. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;**

17 - Apresentar anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA.

18 - **Para o início da operação da atividade de transporte de resíduos intermunicipal destinado a CMR, o Consórcio / municípios consorciados deverão apresentar as devidas licenças de transporte de resíduos urbanos. Poderá ser apresentada as licenças individuais das empresas contratadas/terceirizadas para o transporte dos respectivos resíduos municipais, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.**

07 de julho de 2021



Vládir Ibiapina Meireles
Secretário de Agricultura, Pesca,
Meio Ambiente e Defesa Civil

Rua Jornalista João Lopes Ferreira Filho, 2100, Centro
Telefone: (85) 3334-2428 E-mail: meioambiente@cascavel.ce.gov.br

